HABEAS CORPUS 130.668 SÃO PAULO

REGISTRADO : MINISTRO PRESIDENTE
PACTE.(S) : CAUÃ DA SILVA BENTO
IMPTE.(S) : CAUÃ DA SILVA BENTO

COATOR(A/S)(ES) : JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA DE EXECUÇÃO

CRIMINAL DA COMARCA DE ARAÇATUBA

Trata-se de *habeas corpus*, com pedido de medida liminar, impetrado por CAUÃ DA SILVA BENTO, em nome próprio, no qual aponta como autoridade coatora o Juiz de Direito da 2ª Vara de Execução Criminal da Comarca de Araçatuba/SP.

A competência desta Corte, taxativamente fixada no art. 102 da Constituição Federal, não permite conhecer de *habeas corpus* que tenha como autoridade coatora juiz de primeiro grau de jurisdição.

Isso posto, com base no art. 38 da Lei 8.038/1990 e no art. 13, V, **d**, do Regimento Interno desta Corte, nego seguimento ao *writ*.

Encaminhem-se os autos ao Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, bem como cópia integral do pedido e a desta decisão à Defensoria Pública do Estado de São Paulo.

Remeta-se, ainda, cópia desta decisão ao paciente.

Publique-se.

Brasília, 13 de outubro de 2015.

Ministro RICARDO LEWANDOWSKI

- Presidente-